



Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Auditoria Financeira à DGTH

Exercícios Económicos de 2021, 2022, período de janeiro a junho de 2023

RELATÓRIO Nº:

01 / 2024

TRIBUNAL DE CONTAS



MARÇO /2024

**ÍNDICE GERAL**

	Pág.
ÍNDICE DE QUADROS	2
ÍNDICE DE FIGURAS.....	2
ÍNDICE DE ANEXOS	2
FICHA TÉCNICA	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS.....	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO	5
1.2. OBJETIVOS	5
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	6
1.5. RESPONSABILIDADE.....	7
1.6. CARATERIZAÇÃO DA DGTH	8
1.7. CONTRADITÓRIO	11
2. RESULTADO DA ACÇÃO.....	12
2.1. AVALIAÇÃO DO CONTROLO INTERNO	12
2.2. RECURSOS HUMANOS	13
2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	15
2.3.1 Receitas	15
2.3.2 Despesas.....	16
2.4. OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	19
2.5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS SOBRE O INVENTÁRIO GERAL DO ESTADO.....	19
3. CONCLUSÕES.....	21
4. RECOMENDAÇÕES.....	24
5. EVENTUAIS INFRACÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS	26
5.1. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA.....	26
5.2. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA REINTEGRATÓRIA	28
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
6.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO	30
6.2. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	30
ANEXOS	31



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro nº 1- Relação Nominal dos Responsáveis pela Gestão da DGTH.....	7
Quadro nº 2-Estrutura dos Recursos Humanos	14
Quadro nº 3 -Execução Orçamental das Despesas	15
Quadro nº 4- Receitas Próprias	16
Quadro nº 5-Despesa da DGTH	16
Quadro nº 6- Responsabilidade Financeira Sancionatória.....	26
Quadro nº 7- Responsabilidade Financeira Reintegratoria.....	28

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1-Fluxograma Procedimento de Realização de Despesas	12
--	----

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo nº I - Credencial	32
Anexo nº II-Contraditório	33
Anexo nº III-Realização de despesas sem suporte justificativo	37
Anexo nº IV- Despesas pagas com a verba do Fundo não previstas no art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016.....	38

**FICHA TÉCNICA****EQUIPA DE AUDITORIA**

Silvina Seny de Jesus	Auditora de Nível III	Chefe de Equipa
Sebastiana Silva	Auditora de Nível III	Membro de Equipa

COORDENAÇÃO GERAL

Dadilson Jacquet Correia	Diretor dos Serviços de Apoio Técnico
-------------------------------------	---------------------------------------

CONTATOS

TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 2242500

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS**

Art.º	Artigo
DGTH	Direção Geral do Turismo e Hotelaria
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db.	Dobra
EA	Equipa de Auditoria
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
N.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
MPFEA	Ministério Planeamento Finanças e Economia Azul
RLCP	Regulamento de Licitações e Contratações Públicas
TC	Tribunal de Contas



1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Natureza e Âmbito

De acordo com o programa de auditoria do Tribunal de Contas aprovado para o ano 2023, foi realizada uma auditoria financeira às contas da Direção Geral do Turismo e Hotelaria doravante designada de DGTH, relativo aos exercícios económicos de 2021, 2022 e ao período de janeiro a junho de 2023.

A presente ação de auditoria enquadra-se nas competências do Tribunal de Contas¹, adstrita ao Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante da Direção dos Serviços de Apoio Técnico.

Estando a equipa de auditoria munida da respetiva credencial², o trabalho de campo iniciou em 05 de julho de 2023 e conheceu o seu término na data de 31 de julho de 2023, com a apresentação das constatações.

1.2. Objetivos

No geral a auditoria visou avaliar se as demonstrações financeiras da DGTH estão em conformidade com a estrutura conceptual do relato financeiro a base orçamental, tendo-se considerado especificamente os seguintes objetivos:

- a) Avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno no circuito de receitas, despesas, caixa e bancos;
- b) Verificar o processo de recrutamento e seleção do pessoal, bem como o seu enquadramento legal;
- c) Verificar o grau da execução orçamental;
- d) Verificar se as operações de despesas foram devidamente autorizadas, liquidadas, ordenadas, pagas e registadas,
- e) Analisar o processo de arrecadação das receitas (faturação, cobrança e registos), bem como a sua base legal;

¹ Previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas

² Credencial emitida por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Contas, datada de 03 de Junho de 2023.



- f) Verificar o cumprimento do Regulamento de Licitação e Contratações Públicas;
- g) Verificar o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais;
- h) Verificar o cumprimento das normas sobre o Inventário Geral do Estado.

1.3. Metodologia e Procedimentos

Os trabalhos desenvolveram-se em observância aos princípios, regras e procedimentos definidos no Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas que estão em conformidade com as normas internacionais de auditoria da INTOSAI, nomeadamente a “ISSAI 100” e “ISSAI 200”, referentes as auditorias do sector público e financeira respetivamente, e compreendeu as seguintes fases:

- **Planeamento**

Nesta fase, foram efetuadas recolha das informações e da legislação inerente à entidade nomeadamente, estatutos, regulamentos, manuais de procedimentos, com o intuito de, através do estudo preliminar obter-se o conhecimento geral sobre a entidade e identificar-se as possíveis áreas de risco de modo a estabelecer os procedimentos e a metodologia a serem utilizados na realização da auditoria em epígrafe.

- **Execução**

A fase de execução teve início no dia 05/07/2023, com a reunião entre os responsáveis da DGTH, nomeadamente, Diretor Geral, Diretor da Inspeção de Jogos e Fiscalização das Atividades Turísticas a Chefe de Departamento Administrativo e a equipa de auditoria (EA), com o intuito de dar a conhecer aos referidos dirigentes o objeto da presente auditoria.

Nesta fase, foi efetuada a avaliação do controlo interno, a análise e a confrontação documental, com o propósito de obter evidências que suportem as constatações.

Após a análise dos dados e informações recolhidas, concluiu-se a fase de execução com a apresentação, no dia 31 de julho de 2023, das possíveis constatações da auditoria aos responsáveis pela gestão do DGTH.

- **Relatório**



Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o relatório preliminar de auditoria, no qual se relatou as observações de auditoria, incluindo as conclusões, sujeitas ao exercício do contraditório, antes da aprovação do relatório final pelo Tribunal.

1.4. Colaboração e constrangimentos

Importa salientar a colaboração satisfatória prestada, no geral, pelos responsáveis da DGTH, nomeadamente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor da Inspeção e pela Chefe do Departamento dos Serviços Administrativos. No entanto, importa também destacar o desrespeito manifestado à equipa por parte da Diretora de Promoção e Atividades Turísticas, através de comportamentos não abonatórios e contínuos, tendo, por conseguinte, comprometido a boa execução dos trabalhos, pelo que a equipa lamenta tal conduta por parte de uma dirigente do Estado.

1.5. Responsabilidade

Os titulares de cargos públicos respondem financeiramente pelas infrações praticadas no exercício das suas funções, no termos do n.º 1 do art.º 72.º Lei n.º 3/2007- Lei SAFE

Nos exercícios económicos, 2021, 2022 e o período de janeiro a junho de 2023, os cargos de gestão técnica, administrativa e financeira da DGTH foram desempenhados por individualidades a seguir apresentadas, sendo certo que a responsabilidade pela assinatura de cheque é da DAF do MPFEA tendo como coassinantes o Diretor Geral do Turismo, o Diretor de Desenvolvimento e a Chefe de Departamento Administrativo:

Quadro nº 1- Relação Nominal dos Responsáveis pela Gestão da DGTH

Nome	Função	Período de Responsabilidade	Remuneração Líquida Anual Auferida	Morada
AB	Diretor Geral	10-01-2023 até a presente data	120.000,00	Campo de Milho
CD	Diretor Geral	12-05-2022 a 30-12-2022	34.965,00	Diogo Simão
EFG	Diretor Geral	03-01-2021 a 27-04-2021	28.408,00	S. Gabriel
ABE	Diretora Geral	29-04-2021 a 22-03-2022	34.683,00	Fundação Popular
BCDE	DAF do MPFEA	26-01-2021 até a presente data	78.000,00	Palha
AER	Diretor de Desenvolvimento	20-05-2021 até Abril de 2023.	72.900,00	Vila Maria



POH	Diretora de Promoção	03-05-2021 até a presente data	72.900,00	Oque-del-Rei
GP	Diretor de Inspeção	24-06-2022 a 24-03-2023.	45.600,00	Montalvão
ZEU	Chefe Departamento Administrativo	06-2021 a 05-2022	1 8.918,00	Amparo II

Fonte: Informações prestadas pela DGTH e a DAF – MPFEA

Nota: os assinantes da conta do Fundo: Diretor Geral do Turismo, DAF do MPFEA, e Diretor do Desenvolvimento e Chefe dos Serviços Administrativos em substituição ao Diretor da DGTH

A responsabilidade da Equipa de Auditoria (EA) consiste na análise assertiva das documentações, formulando certo grau de confiança as conclusões expressas no presente relatório.

1.6. Caraterização da DGTH

Nos termos do n.º 1 do art.º 14.º da Lei n.º 5/2017 – Lei Base de Turismo, são considerados de agentes públicos do turismo todas as entidades públicas centrais, regionais e locais com competências no planeamento desenvolvimento e concretização das políticas do Turismo, nomeadamente:

- Membro do Governo encarregue pelo sector do Turismo;
- Autoridade Turística Nacional;
- Entidades Regionais de Turismo;
- Autarquias Locais.

A DGTH, tutelada pelo Ministério do Planeamento Finanças e Economia Azul, é considerada de Agente Público do Turismo por ser o serviço central responsável pela concepção, execução e avaliação das políticas na prossecução dos objetivos globalmente definidos pelo Governo no domínio do turismo e hotelaria, bem como para a regulamentação, fiscalização e promoção das atividades turísticas.

A DGTH é composta pelas seguintes direções:

- Direção do Desenvolvimento Turístico, encarregue de propor a conceção e acompanhamento, a execução e a avaliação da política do turismo;



- Direção de Promoção e Atividades Turísticas, que tem por competência propor ações nos domínios da promoção de STP, interna e externamente, bem como no domínio da promoção da atividade turística e acompanhar a sua execução;
- Direção de Inspeção de Jogos e Atividades Turísticas, superintende a exploração de jogos fortuna ou azar, incumbindo-lhe, zelar pelo cumprimento das normas legais que disciplinam essa atividade, bem como proceder à análise e enquadramento jurídico das políticas e das atividades do sector do turismo.

Fundo do Turismo

O Fundo do Turismo doravante designado de Fundo, foi criado com a finalidade de financiar as atividades turísticas de carácter promocional, bem como as ações previstas anualmente pela Direção do Turismo.

Constituem receitas próprias do Fundo:

- O produto da venda das publicações artesanato da Direção do Turismo Hotelaria e a publicidade nelas inseridas, os rendimentos resultantes da atividade de funcionamento dos Centros de Formação do Turismo;
- Quaisquer receitas que resultem do exercício da atividade da Direção do Turismo e Hotelaria, nomeadamente, 1% das receitas dos jogos cobradas às entidades autorizadas a explorar casas de jogos de fortuna e azar;
- As doações heranças legados e outros donativos que lhe sejam atribuídos;
- Os subsídios que lhe sejam atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- 10% de imposto sobre consumo cobrado das empresas do sector do turismo e hotelaria;
- 5% do valor do visto de entrada dos turistas em São Tomé e Príncipe, cobradas nas representações diplomáticas e pelos Serviços de Migração e fronteira;
- 5% das receitas resultantes da cobrança das taxas aeroportuárias aos turistas;



- Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias do Fundo efetuadas nos termos previstas na lei.

Nos termos do art. 10.º do Decreto n.º 14/2016, os recursos do Fundo destinam-se à satisfação dos encargos decorrentes das atividades da DGTH, mediante um plano anual previamente submetido ao Ministro de Tutela pelo Conselho Administrativo para:

- A realização de eventos de interesse turístico para o país;
- Marketing turístico;
- As despesas com as atividades de promoção, formação e informações turísticas, e as viagens ou missões ao exterior com elas relacionadas;
- O pagamento de despesas resultantes da participação de São-Tomé e Príncipe em organizações internacionais ou locais ligadas ao turismo;
- As despesas inerentes à participação ou representação em encontros, seminários ou congressos de interesse para o turismo;
- O desenvolvimento e o fomento de atividades de interesse turístico e outras que visem a divulgação de valores culturais e locais, nomeadamente, as referentes a visitas ao país, cujo apoio seja superiormente aprovado;
- O fornecimento de materiais, artigos de expediente e impressos, bem como a execução de obras, consideradas urgentes e de reconhecida utilidade turística;
- A atribuição de subsídios e prémios destinados a auxiliar, distinguir e recompensar a realização de iniciativas de reconhecido interesse turístico;
- As despesas com obras, com aquisição de bens e serviços destinados a apoiarem os serviços e atividades turísticas, balcões de informação e escritórios de representação no país ou no exterior;
- A elaboração de estudos, projetos e realização de obras no âmbito do desenvolvimento e melhoramento do produto turístico de São-Tomé e Príncipe;
- As despesas com a atividade e funcionamento dos Centros de Formação Turística;
- A satisfação dos encargos resultantes do funcionamento do Fundo e aquisição de bens e serviços;
- As despesas com atribuição de suplementos remuneratórios mensais de exclusividade e de risco aos inspetores de jogos de fortuna ou azar e aos inspetores



da atividade turística, a ser regulamentado por Despacho conjunto entre os Ministros de tutela das Finanças e do Turismo;

- Despesas com atribuição de subsídio aos funcionários da DGTH correspondentes até 20% das receitas previstas no n.º 1 do artigo 9.º com exceção das receitas constantes nas alíneas c) d) e h), cujo modelo de distribuição é aprovado pelo Ministro de Tutela do Turismo, sob proposta do Conselho Administrativo do Fundo.

1.7. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, foi remetido aos responsáveis pela gestão da DGTH, o relatório preliminar, para, querendo, se pronunciarem sobre os fatos inseridos no relatório em epigrafe.

Em resposta, foi endereçado à Direção dos Serviços de Apoio Técnico o contraditório e os respetivos anexos, que foram tomados em consideração na elaboração do presente relatório e nas partes tidas como pertinentes inseridas no corpo do texto.

Com a finalidade, de dar plena expressão ao princípio do exercício do contraditório as respetivas alegações encontram-se anexas ao presente relatório. **(Anexo II)**

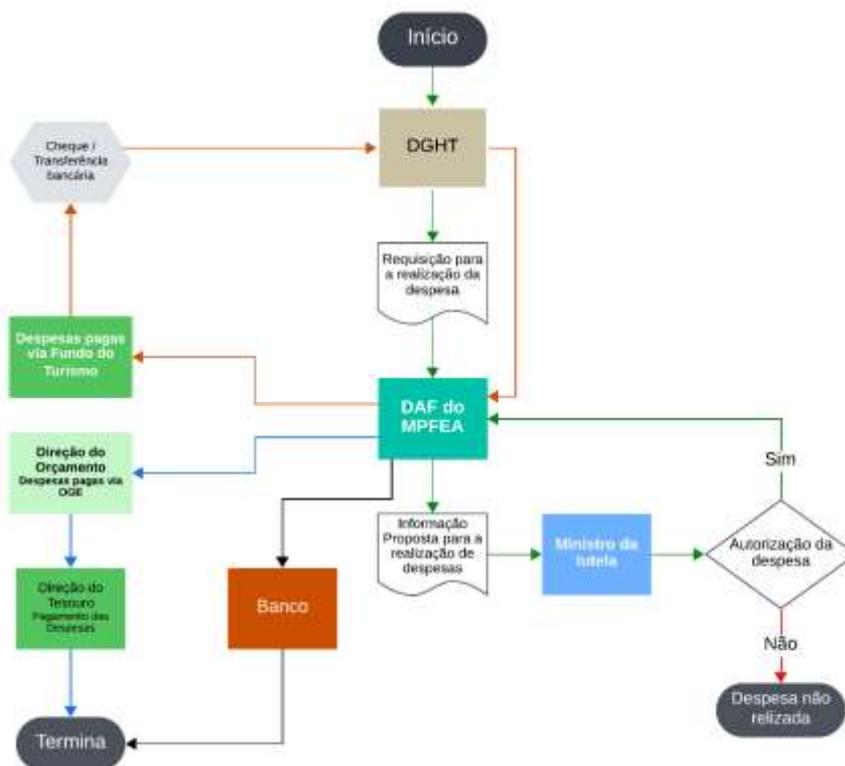
2. RESULTADO DA ACÇÃO

2.1. Avaliação do Controlo Interno

Controlo Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão permitindo que os objetivos e as metas estabelecidas pela entidade sejam alcançados.

O fluxograma a seguir demonstra a tramitação procedimental do processo de realização de despesa da DGTH:

Figura 1-Fluxograma Procedimento de Realização de Despesas



Do exame efetuado pela Equipa de Auditoria ao controlo interno instituído na DGTH e ao procedimento de realização de despesas destacam-se as seguintes situações:



- ❖ Estão asseguradas a definição de autoridade e de responsabilidade na orgânica da DGTH, bem como a separação da função operacional da função contabilística, estando salvaguardadas deste modo o princípio da segregação das funções;
- ❖ Existência de Manual de Procedimentos Administrativo Financeiro e Contabilístico, no entanto, o mesmo carece da homologação do Ministro da tutela (MPFEA);
- ❖ Ausência do quadro legal que regulamenta a estrutura organizacional e as atribuições da DGTH;
- ❖ Ausência de Planos de atividades da DGTH;
- ❖ Ausência dos registos contabilísticos;
- ❖ Ausência da requisição dos serviços administrativos da DGTH à DAF para a realização da despesa;
- ❖ As documentações nos dossiês de despesa não se encontram organizadas de forma sequencial e cronológica, tendo se verificado a duplicidade dos documentos nos referidos dossiês;
- ❖ Nos documentos justificativos de despesas com viagens verificou-se a ausência, de documentos provenientes da Região Autónoma do Príncipe, contendo os dias da missão, de modo a justificar os per-diem atribuídos ao Sr. Ministro da Tutela;
- ❖ No posto de serviço de venda na DGTH, observou-se a existência de moedas em euros transitados de dias consecutivos sem efetuarem o depósito;
- ❖ Ausência da ficha de controlo de recebimento e de saída dos postais e mapas no Posto de Venda da DGTH.

De acordo com as situações identificadas pela EA permite concluir que, o controlo interno instituído na DGTH é **deficiente/insuficiente**, ou seja, não garante a eficiência e a eficácia das operações e tão pouco assegura a objetividade das metas preconizadas pela entidade.

2.2. Recursos Humanos

O quadro do pessoal da DGTH em junho de 2023 contava com o total de 66 (sessenta e seis) colaboradores, 32 dos quais em regime de contrato de trabalho a termos resolutivo, conforme demonstra o quadro a seguir:



Quadro nº 2-Estrutura dos Recursos Humanos

Categoria	Nº de colaboradores	Situação atual	%
Diretor Geral	1	6 Técnicos superior de 3ª classe em licença s/ vencimento	1,52%
Diretores	2		3,03%
Chefes de Departamento	4		6,06%
Técnico superior de 3ª classe	14		21,21%
Técnico adjunto de 3ª classe	4		6,06%
Técnico auxiliar de 3ª classe	2		3,03%
Oficial Administrativo 3ª classe	5		7,58%
Motorista ligeiro de 3ª classe	2		3,03%
Técnicos em Regime de contrato			
Técnico superior de 3ª classe	8		12,12%
Técnico de 3ª classe	4		6,06%
Técnico adjunto de 3ª classe	3		4,55%
Técnico auxiliar de 3ª classe	1		1,52%
Operário de 3ª classe	16		24,24%
Total	66	100,00%	

Fonte: Quadro do pessoal fornecido pela DGTH

De acordo com a análise efetuada aos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados pela DGTH, observou-se a existência de agentes que se encontram em situação de irregularidade, tendo em conta que os referidos contratos ultrapassam o prazo legal, determinado no nº 2 do art.º 36.º da Lei n.º 2/2018, de 5 de Março - Alteração ao Estatuto da Função da Pública, que reza o seguinte " O contrato a termo resolutivo pode ser objeto de renovação, mas a sua duração total nunca pode exceder um ano". E o nº 6 do aludido artigo dita que, "atingido o prazo máximo de contrato de trabalho a termo resolutivo, não pode ser celebrado um contrato de mesma natureza e objeto com o mesmo trabalhador antes de decorrido o prazo de seis meses".

Em violação aos supracitados artigos foram observados agentes em contrato de trabalho a termo resolutivo na DGTH com mais de três de renovações e com a duração total superior à três anos.

Em sede do contraditório os gestores do DGTH alegam que "... trata-se de uma matéria que briga com a constituição da relação jurídica e que tem sido um problema a nível do aparelho central do



Estado, sobretudo no que tange ao processo de transição do pessoal na qualidade dos agentes para qualidade de funcionários públicos sem ignorar a matéria de foro financeiro sem descurar dos problemas conjunturais que de uma forma ou outra limitam toda matéria de legitimação do vínculo laboral na administração pública”.

Relativamente, a organização do dossier individual do pessoal, verificou-se a ausência da ficha individual de cada funcionário, o mesmo não se encontra devidamente organizado e atualizado, as informações variam de funcionário para funcionário, carecendo de uniformização dos dados dos funcionários que compõem o referido dossier.

2.3. Execução Orçamental

Nos exercícios económicos de 2021, 2022 e de janeiro a junho de 2023, foram extraídos do SAFE eletrónico a seguinte execução das despesas do OGE:

Quadro nº 3 -Execução Orçamental das Despesas

Ano	Orçamento	Execução	Taxa de execução
2021	17 475 728,80	3 083 681,67	17,65%
2022	10 985 842,63	6 870 272,88	62,54%
Período de Janeiro a junho de 2023	9 424 050,00	428 434,61	9,09%
Total	37 885 621,43	10 382 389,16	27,40

Fonte: DAF-MPFEA

Como pode-se observar, apenas em 2022 a DGTH obteve a execução das despesas a cima dos 50%. Em 2021, a execução foi de 17,65% e em 2023 de janeiro a junho a execução rondam os 9,09%, indicador este, de que até ao final do exercício dificilmente a execução das despesas por via do OGE será superior a 50% do montante programado.

2.3.1 Receitas

A DGTH possui receitas próprias provenientes do valor arrecadado das vendas no Museu do Café e as receitas que constituem o Fundo do Turismo.

Nos exercícios económicos auditados foram arrecadadas receitas próprias tanto do Fundo como no Museu Café, nos montantes descritos no quadro abaixo assinalado:

**Quadro nº 4- Receitas Próprias**

Ano	Fundo de Turismo	Museu Café
2021	5 173 939,34	73 895,00
2022	5 483 885,72	184 341,00
Período de Janeiro a Junho de 2023	3 177 746,18	121 146,50
TOTAL	13 835 571,24	379 382,50

Fonte: Extratos bancários

Da averiguação efetuada ao processo de arrecadação das receitas próprias conclui-se que o mesmo cumpre os requisitos legais, ou seja, são cobradas apenas receitas que estão legalmente previstas.

As receitas cobradas são depositadas no banco, no entanto a sua utilização não cumpre os requisitos legalmente impostos.

2.3.2 Despesas

Nos exercícios económicos de 2021, 2022 e janeiro a junho de 2023 foram realizadas despesas no montante total de **Db. 23 477 384,93**, conforme espelha o quadro a seguir:

Quadro nº 5-Despesa da DGTH

Ano	OGE	Fundo do Turismo	Museu Café	Total
2021	3 083 681,67	4 702 200,88	32 204,25	7 818 086,80
2022	6 870 272,88	5 672 325,55	215 633,80	12 758 232,23
Período de Janeiro a junho de 2023	428 434,61	2 340 178,76	132 452,53	2 901 065,90
Soma	10 382 389,16	12 714 705,19	380 290,58	23 477 384,93

Fonte: Informações fornecidas: DGTH/DAF

Das informações espelhadas no quadro acima, pode-se verificar que o Fundo suporta um montante considerável das despesas realizadas pela DGTH. Em 2021 e 2023 foram realizadas despesas nos respetivos montantes de **Db. 4 702 200,88** e de **Db.**



2 340 178,76, superiores aos montantes das despesas pagas por OGE nos referidos exercícios económicos.

Importa destacar que, nos termos do art. 10.º do Decreto n.º 14/2016, os recursos do Fundo destinam-se à satisfação dos encargos decorrentes **das atividades da DGTH**, mediante um plano anual previamente submetido ao Ministro de Tutela pelo Conselho.

Do exame efetuado pela EA ao processo das despesas realizadas pela DGTH constatou-se que, relativamente as despesas pagas com a verba do OGE e da conta do Museu Café, não foram verificadas situações relevantes que possam ser destacadas, no entanto, no que se refere as despesas pagas com a verba do Fundo foram detetadas as seguintes situações:

- As despesas realizadas pela DGTH não foram submetidas ao Ministro da Tutela para aprovação, conforme determina o 10.º do Decreto n.º 14/2016;

Em sede do contraditório os responsáveis pela gestão da DGTH argumentam que “... *essas despesas foram realizados no período pandémico, logo prevaleceu para o efeito os atos normativos que sustentavam matéria pandémica sobretudo e no que tange as despesas que tiveram impacto social económico e financeiro direto e indireto nesta matéria não careciam da homologação dos membros do Governo nos termos do art.º 12º do Decreto-Lei n.º7/2020 de 7 de Maio que define as medidas restritivas no âmbito da prevenção e combate ao COVID-19 que em termos doutriniais e hierárquicos prevalecem sobre o Decreto n.º14/2016...*”.

Comentários da EA: Importa destacar que nos termos do Decreto Presidencial n.º 08/2020 o `Estado de Emergência em Saúde Pública cessa na data de 15 de maio de 2020, a auditoria incidiu-se sobre os exercícios económicos de 2021, 2022 e janeiro a junho de 2023, os factos relatados pela EA estão intrinsecamente ligados, as despesas correntes da DGTH que não se relacionavam com o contexto pandémico, pelo que a EA mantém a constatação formulada.

- Foram realizadas despesas sem consulta à praça pública, em violação a alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP do RLCP;

Em sede do contraditório os responsáveis pela gestão da DGTH, argumentam que “... *prescindimos de fazer qualquer comentário quanto ao termo de consulta a praça pública senão mais uma vez dizer que estávamos no período pandémico bastante preocupante para os então Órgãos de Soberania*



que foram adotando através dos instrumentos jurídicos próprios “Leis, Decreto-Lei, Decretos, Resoluções, Deliberações” com o propósito de dar respostas aos problemas inerentes a este período...”

Comentários da EA: Como já foi mencionado o âmbito da auditoria encontra-se fora do contendo pandêmico, logo os argumentos apresentados pelos referidos gestores não se enquadram com os factos relatados pela EA.

- Pagamento de despesas com faturas pró-formas, em desobediência ao n.º 1 do art.º 7.º da Decreto n.º 4/2009;
- Saídas de valores do banco para a realização de despesas sem suporte justificativo, em 2021 no montante de **Db. 41 823,50**, em 2022 **Db. 65 144,75** e de janeiro à junho de 2023 **Db. 337 957,90**, em violação ao n.º 1 do art.º 7.º Decreto n.º 4/2009, Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado (**Vide anexo I**);
- Pagamento de despesas com remuneração dos funcionários do Ministério do Turismo e Cultura com valores do Fundo no montante de **Db. 264 000,00**, em inobservância ao art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016;
- Pagamentos de despesas com a verba do Fundo que não se encontram previstas no art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016, no montante total de **Db. 1 294 230,10** (**Vide anexo II**);

Em sede do contraditório os responsáveis pela gestão da DGTH alegam que *“...considerando que o XVIII Governo Constitucional submeteu ao presidente da república uma proposta de nomeação dos membros dos governos a pasta da Ministra dos Direitos das Mulheres conforme o Decreto Presidencial 28/22 e o Decreto-lei n.º5/23 Orgânica do Gabinete do Primeiro Ministro e dos Ministérios o que evidencia o engajamento deste Governo na existência do aludida pasta cujo o seu funcionamento depende outrossim da criação disponibilização de condições materiais e financeiras para o seu funcionamento implicando assim a aquisições de computadores, secretarias, mobilidade de pessoal e viaturas. São com base nessas orientações que se procedeu com as referidas despesas”*.

Comentários da EA: As despesas inerentes ao Ministério do Direito das Mulheres devem ser suportadas em rubrica própria, previamente orçamentada e pré-cabimentada, a utilização da verba do Fundo para a realização de despesas que não estejam previstas



no âmbito do Decreto n.º 14/2016, trata-se de uma utilização indevida e ilegal nos termos da Lei, pelo que a EA mantém a referida constatação.

2.4. Obrigações Fiscais e Parafiscais

Os descontos efetuados ao pessoal estão em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente, Lei n.º 11/2009- Primeira alteração ao Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, entretanto, os mesmos não são entregues ao Cofre do Estado no tempo oportuno, em violação ao n.º 3 do art.º 88 da Lei n.º 11/2009.

Foram acautelados no processo de realização de despesas a retenção dos 15% previstos, no art.º 68.º da Lei n.º 11/2009, relativamente aos prestadores de serviço, bem como a selagem das respetivas faturas.

Relativamente as obrigações parafiscais, verificou-se que são de igual modo efetuados os devidos descontos, contudo, os mesmos são depositados na conta da Segurança Social fora do prazo legalmente imposto, em violação ao estipulado no n.º 1 do art.º 104.º do Decreto-Lei n.º 25/2014 - Aprova Regulamentação Social da Protecção Social Obrigatória.

2.5. Cumprimento Das Normas Sobre o Inventário Geral do Estado

O inventário atualizado permite conhecer um património em constante desenvolvimento e fornece indicativos quanto à existência, natureza, valor e afetação dos bens.

Foram presentes à EA o inventário do ano 2022, verificou-se que da lista apresentada constam apenas os bens informáticos estando em falta os outros bens que compõem o património da DGTH, os bens doados não contêm valores contabilísticos, não estão codificados, não espelham o seu valor residual, em inobservância as normas do art.º 4.º do Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado, que determina o seguinte “ *para efeitos de inventariação, os bens móveis identificam-se a partir da sua designação, marca, modelo e atribuição do respetivo código correspondente do*



classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição, custo de produção ou valor de avaliação”.



3. CONCLUSÕES

Das informações recolhidas e com base nas observações relatadas permitem o seguinte:

Controlo Interno

1. Observou-se a definição de autoridade e de responsabilidade na orgânica da DGTH, bem como a separação da função operacional da função contabilística, estando salvaguardadas deste o princípio da segregação das funções;
2. Ausência do quadro que regulamenta a estrutura organizacional e as atribuições da DGTH;
3. O controlo interno é insuficiente, não garante eficiência e a eficácia das operações e tão pouco assegura a objetividade das metas preconizadas pela entidade;

Recursos Humanos

4. Existência de funcionários em situação irregular, com vínculo laboral precário em violação, ao preceituado no nº 2 e 6 art.º 36.º da Lei n.º 2/2018, de 5 de março, Alteração ao Estatuto da Função da Pública;
5. O dossier individual do pessoal não se encontra devidamente organizado e atualizado, com todas as documentações legalmente exigidas;

Execução Orçamental das Despesas

6. Nos exercícios económicos de 2021 e 2022 e no período de janeiro a junho de 2023, a DGTH apresenta a execução orçamental de despesa na ordem de 17,65%, 62,54% e 9,09% respetivamente;

Receitas

7. Nos exercícios económicos de 2021, 2022 e 2023 foram executadas receitas do Fundo, no montante de **Db. 5 173 939,34**, **Db. 5 483 885,72** e de **Db. 3 177 746,18** respetivamente;



8. O processo de arrecadação das receitas próprias cumpre com todos os requisitos legalmente estabelecidos.

Despesas

9. Incumprimento de leis financeiras vigentes no ordenamento jurídico no processo de realização de despesas, nomeadamente, o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas, decreto nº 4/2009 – Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, decreto n.º 14/2016 - Aprova Alteração do Decreto nº 27/2007, que cria o Fundo do Turismo;
10. Foram realizadas despesas pela DGTH, sem que houvesse a homologação do plano de atividades pelo Ministro da Tutela, em violação ao art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016;
11. Foram executadas despesas sem consulta à praça pública, em violação a alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP;
12. Foram pagas despesas com faturas pró-forma em desobediência ao nº 1 do art.º 7.º da Decreto nº 4/2009;
13. Verificou-se saídas de valores do banco para a realização de despesas sem suporte justificativo, sendo em 2021 no montante de **Db. 41 823,50**, em 2022 **Db. 65 144,75** e de janeiro à junho de 2023 **Db. 337 957,90** em violação ao n.º 1 do art.º 7.º Decreto n.º 4/2009;
14. Pagamento indevido de remuneração aos funcionários do Ministério do Turismo e Cultura com valores do Fundo, no montante **de Db. 264 000,00**, em inobservância ao art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016;
15. Pagamentos indevidos de despesas não previstas no art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016, no montante total de **Db. 1 294 230,10 (Vide anexo II)**;

Obrigações fiscais e parafiscais



16. Os descontos efetuados ao pessoal estão em conformidade com as disposições da Lei n.º 11/2009 - Primeira Alteração ao Código do Imposto Sobre as Pessoas Singulares, no entanto, os mesmos não são entregues no Cofre do Estado no tempo determinado pela lei, em violação ao n.º 3 do art.º 88 da Lei n.º 11/2009.

Imobilizado

17. Foram inventariados apenas os bens informáticos em 2022, os bens doados não contêm valores contabilísticos, não estão codificados, não espelham o valor residual, em violação ao art.º 4.º do Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado.



4. RECOMENDAÇÕES

Face as observações e conclusões explanadas, recomenda-se aos responsáveis do DGTH o seguinte:

1. Que a DGTH diligencie junto as autoridades competentes para que seja aprovado um quadro legal que regule a estrutura e as atribuições da DGTH;
2. Que seja regularizada com maior brevidade a situação laboral dos funcionários que se encontram em situação de irregularidade;
3. Que doravante o dossier individual do pessoal seja devidamente organizado, atualizado, contendo todas as documentações legalmente exigidas;
4. Que doravante no processo de realização de despesas com a verba do Fundo sejam observadas as normas do Regulamento de Licitação e Contratação Pública, Decreto nº 4/2009 – Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, Decreto n.º 14/2016- Aprova Alteração do Decreto nº 27/2007 que cria o Fundo do Turismo.
5. Que seja apresentado pela DAF do MPFEA os documentos justificativos das despesas realizadas em 2021, no montante de **Db. 41 823,50**, em 2022 de **Db. 65 144,75** e de janeiro a junho de 2023 de **Db. 337 957,90**.
6. Que a DGTH diligencie junto à DAF do MPFEA no sentido de ser reposto na conta do Fundo o montante de **Db. 264 000,00**, das remunerações pagas indevidamente aos funcionários do Ministério do Turismo e Cultura;
7. Que a DGTH diligencie junto à DAF para que seja reposto na conta do Fundo, o montante de **Db. 1 294 230,10**, de despesas realizadas com a verba de Fundo não previstas no art. 10.º do Decreto n.º 14/2016.
8. Que doravante no processo de realização de despesas, sejam observadas as normas do art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016, com enfoque para o posto de venda da DGTH dotando-o de meios para a realização das tarefas diárias, na impressão de mapas, cartazes, camisolas e outros artigos que concorrem para a publicidade e promoção turística do país;



9. Que doravante na elaboração do inventário, estejam listados todos os bens que compõem o património da DGTH, devidamente codificado, contendo a data e o valor de aquisição em obediência ao art.4º do Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado.



5. EVENTUAIS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS

No âmbito do presente relatório foram relatadas diversas situações de facto, que eventualmente poderão consubstanciar-se em responsabilidade financeira tanto sancionatória como reintegratória, conforme se apresenta a seguir:

5.1. Responsabilidade Financeira Sancionatória

Quadro nº 6- Responsabilidade Financeira Sancionatória

Conclusão	Tipificação Legal	Eventual Responsabilidade
10. Foram realizadas despesas pela DGTH, sem que houvesse a homologação do plano de atividades pelo Ministro da Tutela, em violação ao art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016;	Tal facto é passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56º Lei nº 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa.	A responsabilidade é imputável aos senhores, BCDE – DAF do MPFEA, ABE - Diretora Geral da DGTH, CD - Diretor Geral da DGTH e AB - Diretor Geral da DGTH
11. Foram executadas despesas sem consulta à praça pública, em violação a alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP	Tal facto é passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56º Lei nº 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de	A responsabilidade é imputável a senhora, BCDE – DAF do MPFEA



	património, punível com multa.	
12. Foram pagas despesas com faturas pró-forma em desobediência ao nº 1 do art.º 7.º da Decreto nº 4/2009;	Tal facto é passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 56º Lei nº 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa.	A responsabilidade é imputável aos senhores, BCDE – DAF do MPFEA
13. Verificou-se saídas de valores do banco para a realização de despesas sem suporte justificativo, sendo em 2021 no montante de Db. 41 823,50 , em 2022 Db. 65 144,75 e de janeiro à junho de 2023 Db. 337 957,90 , em violação ao n.º 1 do art.º 7.º Decreto n.º 4/2009;	Tal facto pode configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 56º Lei nº 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa.	A responsabilidade é imputável a senhora, BCDE – DAF do MPFEA
	Tal facto pode configurar em eventual responsabilidade financeira	



16. Os descontos não são entregues no Cofre do Estado no tempo determinado pela lei, em violação ao n.º 3 do art.º 88 da Lei n.º 11/2009.	sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56º Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa.	A responsabilidade é imputável a senhora, BCDE – DAF do MPFEA
17. Foram inventariados apenas os bens informáticos em 2022, os bens doados não contêm valores contabilísticos, não estão codificados, não espelham o valor residual, em violação ao art.º 4.º do Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado.	Tal facto pode configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56º Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa.	A responsabilidade é imputável a senhora, BCDE – DAF do MPFEA

5.2. Responsabilidade Financeira Reintegratória

Quadro nº 7- Responsabilidade Financeira Reintegratoria

Conclusão	Tipificação Legal	Eventual Responsabilidade
-----------	-------------------	---------------------------



<p>14. Pagamento indevido de remuneração aos funcionários do Ministério do Turismo e Cultura com valores do Fundo, no montante de Db. 264 000,00, em inobservância ao art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016;</p>	<p>Tal facto é passível de geral responsabilidade financeira reintegratória por pagamento indevido nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019, punível com reposição de acordo com o nº1 do art.º 50.º da lei em citação</p>	<p>A responsabilidade é imputável solidariamente nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 11/2019 aos senhores, BCDE – DAF do MPFEA, ZEU- Chefe do Departamento administrativo, AER- Director de Desenvolvimento.</p>
<p>7. Pagamentos indevidos de despesas não previstas no art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016, no montante total de Db. 1 294 230,10</p>	<p>Tal facto é passível de geral responsabilidade financeira reintegratória por pagamento indevido nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019, punível com reposição de acordo com o nº1 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019</p>	<p>A responsabilidade é imputável solidariamente nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 11/2019 aos senhores, BCDE – DAF do MPFEA, ZEU- Chefe do Departamento administrativo, AER- Director de Desenvolvimento.</p>



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Proposta de encaminhamento do relatório definitivo

O presente Relatório e os seus respetivos anexos, devem ser encaminhados:

- ✚ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- ✚ À Diretora Administrativa e Financeiro do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- ✚ Ao Diretor geral do Turismo;
- ✚ Ao então Diretora Geral do Turismo.
- ✚ Ao então Diretor do Geral do Turismo;
- ✚ Ao então Diretor do Desenvolvimento;
- ✚ À Chefe do Departamento Administrativo da DGTH

6.2. Acompanhamento das recomendações

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de 6 (seis) meses, informar ao TC acerca das medidas corretivas adotadas para a implementação das mesmas.

São Tomé, 07 de março de 2023

A Equipa,

Silvina de Jesus

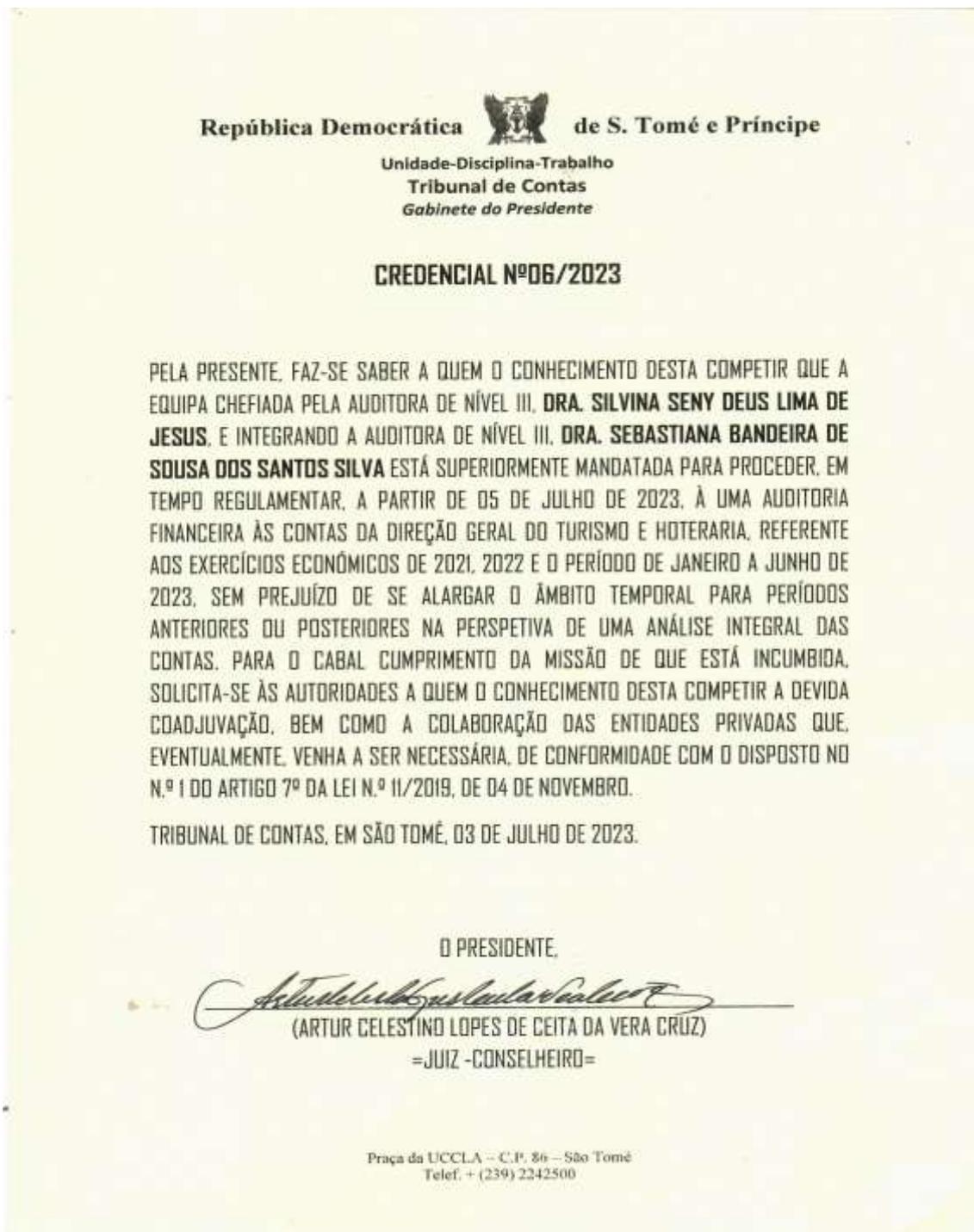
Sebastiana Silva



ANEXOS



Anexo nº I - Credencial





Anexo nº II-Contraditório

*A Equipa de análise
27/09/2023*

Exma Senhora Directora dos Serviços de Apoio Técnico
do Tribunal de Contas
São Tomé

EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO

I. Identificação da acção

Com base no “Relatório Preliminar de Auditoria Financeira” efetuado pela Direção dos Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, que recaiu sobre a Direção Geral de Turismo e Hotelaria (DGTH) no exercício económico 2021,2022 e ao período de Janeiro a Junho de 2023, que solicita aos responsáveis pela gestão da DGTH, Director Administrativos Financeiros e os assinantes das respectivas contas do Fundo, o *exercício do contraditório* ao abrigo do nº 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/2019 que aprova a “Lei orgânica e de Processo do Tribunal de Contas”.

Desse modo, procedemos a responder ao aludido relatório preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas que recaiu sobre os **Gestores Públicos***infra*:

II. Matéria de factos :

1. Relativamente ao Controlo Interno, arrolado nos postos 1 e 2 do referido relatório, a DGTH considera necessário, tudo fazer para dotar a Instituição de meios e condições próprias para o devido efeito;

3. Embora no ponto três não se tenha especificado se se refere ao controlo interno sectorial “ DAF” ainda assim, não devemos esquecer de que estavamos no período de pandemia em que o Instituto de “Estado de Necessidade” prevaleceu ou seja, o bem maior prevaleceu sobre o bem menor, razão pela qual os membros do governo

ENTRADA
N.º 431
Data: 25/09/2023
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature] 1



orientavam verbalmente os seus colaboradores e diretores para adotarem medidas administrativas urgentes face ao período que se encontravam.

4. No que tange ao ponto 4 questões relacionadas com prazos contractuais entendemos que, trata-se de uma matéria que briga com a “constituição da relação jurídica” e que tem sido um problema a nível do aparelho central do Estado, sobretudo no que tange ao processo da transição do pessoal na qualidade dos agentes para qualidade de funcionários públicos sem ignorar a matéria de foro financeiro sem descuidar dos problemas conjunturais que de uma forma ou outra limitam toda matéria de legitimação do vínculo laboral na administração pública.

5. Relativamente ao ponto cinco, vimos dizer que tomamos boa nota e que no quadro das Leis gerais e por efeitos dos procedimentos administrativos serão dotadas todas as medidas necessárias que para efetivamente os dossiers individuais do pessoal estejam devidamente actualizados e organizados (conforme a Lei N.º 2/2018 “Estatuto da Função Pública e Estatuto Orgânico da DAF”).

6. No que toca os pontos 6 e 7 respectivamente informamos que toda execução orçamental de despesas e receitas dependem efetivamente da disponibilidade financeira do Estado.

7. Pese embora o ponto 9 da presente auditoria espelha de forma geral o incumprimento das Leis Financeiras vigentes no ordenamento jurídico santomense, informamos que no período pandémico caracterizado pela existência do Estado de Emergência e Saúde Pública conforme sustentado pelo artigo 19.º da Constituição da República coadjuvado com o tipificado no pacote de atos normativos cujo objeto prendiam-se com a pandemia. A título de exemplo a Resolução no 86/XI/202 “que autoriza o Presidente da República a declarar o Estado de Emergência, o Decreto Presidencial n.º 3/2020 de 2 de abril do corrente ano que alterou as medidas restritivas de prevenção e combate ao COVID-19, logo era quase impossível, no processo da adoção de medidas para combater tal fenómeno, razão pela qual colocou-se em primeiro plano o Estado de Necessidade e de Emergência. Até porque os presumíveis incumprimentos fazia sentido face a burocratização completamente desnecessária naquele momento.

8. Quanto ao ponto 10 devemos situar os factos no tempo e no espaço pelo que essas despesas foram realizadas no período pandémico, logo prevaleceu para o efeito os actos



normativos que sustentavam matéria pandémica sobretudo e no que tange as despesas que tiveram impacto social económico e financeiro direto e indireto nesta matéria não careciam da homologação dos membros do Governo nos termos do artigo 12.º do “Decreto-Lei n.º 7/2020 de 7 de Maio que define as medidas restritivas no âmbito da prevenção e combate ao COVID-19” que em termos doutrinários e hierárquicos prevalecem sobre o decreto 14/2016. Contudo, somos a informar que findo o período pandémico conforme os Decretos e Resoluções acima mencionados, no ano de 2023 a Instituição procedeu-se com a elaboração e submissão do Plano de Atividade, conforme o artigo 10.º do Decreto 14/2016.

9. Quanto aos pontos 11, 12, 13, 14 e 15, prescindimos de fazer qualquer comentário quanto ao termo consulta a praça pública senão mais uma vez dizer que estávamos no período pandémico bastante preocupante para os então Órgão de Suberania que foram adotando através dos instrumentos Jurídicos próprios “Leis, Decretos-Leis, Decretos-Resoluções, Deliberações” com o propósito de dar respostas aos problemas inerentes a este período. Considerando que XVIII Governo constitucional submeteu ao presidente da república uma proposta de nomeação dos membros dos governos a Pasta da Ministras dos Direitos das Mulheres com forme o Decreto presidencial 28/22 e o Decreto-lei nº5/23 Orgânica do Gabinete do Primeiro Ministros e dos Ministérios o que evidencia o egajamento deste Governo na existência do aludida pasta cujo o seu funcionamento depende outrossim da criação de disponibilização de condições materiais e financeiras para o seu funcionamento implicando assim a aquisições de computadores, secretarias, mobilidade de pessoal e viaturas. São com base nessas orientações que se procedeu com a referida despesas.

10. Relativamente ao ponto 16 sobre obrigações fiscais e parafiscais, mais uma vez informamos que o período em que se encontrava propiciava todos esses embroglios administrativos e acreditamos que o mais importante é o cumprimento das leis fiscais, a questão temporal para o período em que se encontrava, era de certa forma complicado cumprir os prazos, dada a circunstância.

11. No ponto 17 sobre cujo epígrafe prende-se com “imobilizados”, informamos que as DAF trabalham de acordo as orientações da Direcção do Património do Estado e, considera-se tratar de um problema de forum das Instituições Centrais do Estado.



Neste termo deve o presente contraditório ser admitido e alterando os factos justificados nos termos da “Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas”

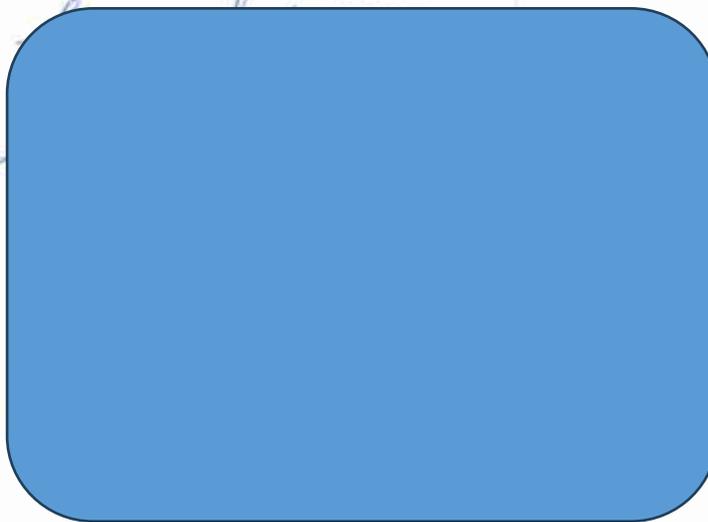
• **Provas documentais em anexo**

- ✓ Decreto Presidencial nº 3/2020 (publicado DR nº 9 /2020)
- ✓ Resolução nº 86/XI/2020(publicado DR nº 9 /2020)
- ✓ Decreto-Lei nº 2/2020 (publicado DR nº 9 /2020)
- ✓ Decreto-Lei nº 7/ 2020 (publicado na Coletânea de Legislação PALOP-Covid 19 e Estado de Direito 2ª Edição)
- ✓ Mapa de suporte de justificação do anexo 1 do contraditório
- ✓ Orçamento anual do fundo do turismo 2023

Expostos esses fundamentos, os responsáveis subscritores assumem respeitar e cumprir todas as recomendações alencadas no relatório preliminar do Tribunal de Contas

São Tomé, 21 de Setembro de 2023

Os Subscritores



**Anexo nº III-Realização de despesas sem suporte justificativo**

		Moeda: STN
Nº de Conta:	75297810002 - Fundo de Turismo	Valor
05/01/2021	cheque nº 6980866	1 031,00
19/10/2021	Emiss Ordem de pagamento 49117100	14 700,00
28/10/2021	Venda de moeda	26 092,50
	Total Geral	<u>41 823,50</u>

		Moeda: STN
Nº de Conta:	75297810002 - Fundo de Turismo	Valor
19/01/2022	pagto 13º	25 451,00
27/04/2022	ch.7384495	800,00
28/06/2022	Emissão de Ordem de pagamento	32 768,75
07/12/2022	Emiss. De ordem de pagamento 64907841	6 125,00
	Total Geral	<u>65 144,75</u>

		Moeda: STN
Nº de Conta :	75297810002 - Fundo de Turismo	Valor
31/01/2023	Emissão de Ordem de pagamento	58 657,90
24/02/2023	Em. De Ordem de pagamento 66035139	279 300,00
	Total Geral	<u>337 957,90</u>

**Anexo nº IV- Despesas pagas com a verba do Fundo não previstas no art.º 10.º do Decreto n.º 14/2016**

Data	Designação de despesa	Órgão	Montante
15/02/2021	Pagamento de 2 toner	Gabinete do Ministro	4 600,00
17/02/2021	Aquisição de materiais de escritório, rerepresentação de serviço e limpeza	MTC	11 215,00
19/02/2021	Pagamento de um assessor de imprensa	MTC	4 000,00
26/02/2021	Pagamento de serviço de Tradução	Gabinete do Ministro	10 000,00
08/04/2021	Pagamento de despesas c/ visita do Ministro	MTC	30 867,50
18/06/2021	Pagamento de dívida da empresa Organizer	MTC	40 000,00
30/06/2021	Pagamento de reabilitação das salas da DAF do MTC Cheque nº70507213119	MTC	56 392,00
20/07/2021	Pagamento de faturas : reparação e manutenção dos PC afetos ao MTC	MTC	24 102,00
06/07/2021	Pagamento de despesas com viagem da Secretaria particular do Ministro do MTC	MTC	12 880,00
07/07/2021	Reabilitação de salas da Casa da Cultura	MTC	49 500,00
08/07/2021	Pagamento de despesas com viagem da Secretaria particular do Ministro do MTC	MTC	42 303,00
20/07/2021	Pagamento da elaboração do projeto de arquitetura para a reabilitação do Museu	MTC	45 900,00
23/07/2021	Pagamento de aluguer de viatura para o MTC	MTC	29 155,00
01/08/2021	Pagamento da despesa com deslocação do Coordenador do Museu a RAP	MTC	7 830,67
16/08/2021	Pagamento de manutenção de viatura afeta ao MTC	MTC	1 967,00
03/09/2021	Aquisição de cortinados para DAF	MTC	5 812,00
14/10/2021	Pagamento de despesas com aluguer de viatura e cartão de recarga para o Ministro	MTC	22 760,00
30/11/2021	Pagamento de despesas com aluguer de viatura e cartão de recarga para o Ministro	MTC	22 760,00
09/11/2021	Compra de frigorifico para DAF	MTC	5 400,00



29/11/2021	Aquisição de materiais de serviço para o MTC	MTC	8 600,00
29/11/2021	Pagamento de algumas despesas	Gabinete do Ministro	16 950,00
29/11/2021	Compra de combustível para DGTH e DAF do Ministério		13 500,00
28/12/2021	pagamento de serviços prestados, na reparação e manutenção dos computadores da DAF do MTC	DAF MTC	3 100,00
28/12/2021	Pagamento de reembolso p/ aquisição do passaporte de serviço da sr ^a Ladinércia D'Alva Diretora do MTC	MTC	2 150,00
03/01/2022	Pagamento de refeição alusivo a festa de Natal com funcionário da DAF e Gabinete MTC	MTC	20 000,00
10/01/2022	Pagamento do jardineiro presta serviço Arquivo Histórico	MTC	3 500,00
10/02/2022	Compra de cabazes para funcionários do MTC	MTC	30 875,00
16/02/2022	Aquisição de um computador ao Ministério de Turismo e Cultura	Gabinete do Ministro	39 850,00
18/02/2022	Pagamento de dívida da empresa Organizer	MTC	17 500,00
18/02/2022	Aquisição de peças para carinha da DGTH	MTC	46 600,00
22/02/2022	Pagamento do Jardineiro presta serv. Arquivo Histórico	MTC	7 000,00
17/03/2022	Aquisição de materiais de secretária para o MTC	MTC	66 640,00
07/06/2022	Aquisição de combustível para Gabinete do MTC	MTC	3 500,00
13/06/2022	Pagamento da fatura da empresa GTC	MTC	71 857,00
24/03/2022	Pagamento de despesas com a manutenção de viatura do Ministro	MTC	4 092,00
13/05/2022	Aquisição de farolim para viatura do Ministério	MTC	17 100,00
19/05/2022	Aquisição de toners para unidades gestoras afetas ao MTC	MTC	47 300,00
19/05/2022	Pagamento de despesas com manutenção de eletricidade no Gabinete do MTC	MTC	
06/06/2022	Pagamento de despesas com materiais de limpeza para MTC	MTC	23 916,00
13/06/2022	Aquisição de 20 caixas de papel A4, e toner	MTC	25 000,00
14/06/2022	Bilhetes de passagem para assessor do Ministro e técnica da Direção regional da Cultura	MTC	54 000,00
28/06/2022	Aquisição do papel A4 e água mineral para Direções afetas ao MTC	MTC	31 605,00
14/09/2022	Pagamento de despesas com aquisição de tinteiros	Unidade Gestora	35 419,50



TRIBUNAL DE CONTAS

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

16/09/2022	Pagamento da fatura GTC- construção de alpendre nas esplanadas do Arquivo Histórico	MTC	49 800,00
16/09/2022	Pagamento de despesas com a deslocação da Srª Eteldinaide L. de Assunção, diretora da DAF à Príncipe	DAF MTC	18 804,73
16/09/2022	Pagamento de diversas faturas do Ministério	Gabinete do Ministro	16 320,00
18/10/2022	Pagamento de Instalação e Configuração Multifunções	DAF MTC	7 000,00
18/10/2022	Pagamento das faturas de aluguer de viatura ao serviço do Sr. Ministro	Gabinete do Ministro	28 457,00
27/10/2022	Pagamento de Bilhete de Passagem para a delegação do MTC	MTC	45 000,00
31/10/2022	Pagamento de Penákti de Bilhete de Passagem para Ministro do MTC	MTC	3 081,00
29/11/2022	Pagamento do portátil HPI 3 para Ministra do Direito da Mulher	Ministério do Direito da Mulher	29 875,00
28/12/2022	Pagamento de alojamento hotel Central à favor da Ministra do Direito da Mulher	Ministério do Direito da Mulher	8 423,70
03/01/2023	Aquisição de portátil para o Ministro MPFEA	MPFEA	69 970,00
	Total		<u>1 294 230,10</u>